



Processo REPL 1338/2020 - Data 03/12/2020 - Hora 11:11:29 Assunto: SOLICITA AO PREF. INTERINO ANTONIO IVANES DE LACERDA, Q ENVIE A ESTA CASA LEGISL. EM CARATER DE URGENCIA, UM PROJ. DE LEI DE SUA AUTORIA, AUTORIZANDO O PODER EXEC. A CRIAR UMA LINHA NO FINANCIAMENTO ESP. PARA REPOR O CAPITAL DE GIRO, E OS ESTOQUES DOS COMERCIANTES ORGANIZADOS EM FEIRAS LIVRES E

**SOLICITA AO PREFEITO INTERINO ANTÔNIO IVÂNES DE LACERDA, QUE ENVIE A ESTA CASA LEGISLATIVA EM CARATER DE URGÊNCIA, UM PROJETO DE LEI DE SUA AUTORIA, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA LINHA DE FINANCIAMENTO ESPECIAL, PARA REPOR O CAPITAL DE GIRO, E OS ESTOQUES DOS COMERCIANTES ORGANIZADOS EM MERCADOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

MERCADOS PÚB. DO MUNIC. DE PATOS-PB.  
Remetente: KLEBER RAMON DA SILVA R. DE C. P) G

Na Forma Regimental, depois de consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, que seja encaminhado esta solicitação ao Prefeito Interino Antônio Ivânes de Lacerda, no sentido de enviar para esta Casa Legislativa em caráter de urgência, um Projeto de Lei de sua autoria, **AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA LINHA DE FINANCIAMENTO ESPECIAL, PARA REPOR O CAPITAL DE GIRO, E OS ESTOQUES DOS COMERCIANTES ORGANIZADOS EM FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, atendendo ao interesse coletivo, solicitar do Prefeito Interino Antônio Ivânes de Lacerda, no sentido de enviar para esta Casa Legislativa em caráter de urgência, um Projeto de Lei de sua autoria, **AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA LINHA DE FINANCIAMENTO ESPECIAL, PARA REPOR O CAPITAL DE GIRO, E OS ESTOQUES DOS COMERCIANTES ORGANIZADOS EM FEIRAS LIVRES E MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS.** Tendo em vista a atual crise, assim como todas as outras crises que o país já atravessou e irá atravessar, sempre afeta com maior intensidade os setores mais vulneráveis da população e, também da economia. Portanto, a adoção de medidas emergenciais visando à recuperação dos que mais precisam é providência que se faz necessária. Os comerciantes da economia popular têm pouca capacidade de recuperação, simplesmente porque não possuem capital acumulado ou capital fixo imobilizado.

(MODELO DO PROJETO SEGUE EM ANEXO)

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em, 03 de Dezembro de 2019.**

  
KLEBER RAMON DA SILVA ARAÚJO  
(Ramon de Chica Pantera)  
Vereador/Autor

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)  
GABINETE VEREADOR RAMON PANTERA**

**PROJETO DE LEI INDICATIVO:**

**PATOS, 03 de Dezembro de 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA LINHA DE FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA RECOMPOR O CAPITAL DE GIRO E OS ESTOQUES DOS COMERCIANTES ORGANIZADOS EM MERCADOS PÚBLICOS, E FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma linha de crédito especial destinada a socorrer comerciantes organizados em mercados públicos e feiras livres.

Parágrafo Único – Terão acesso à linha de crédito especial os comerciantes devidamente cadastrados pela Prefeitura de Patos, formais e informais.

**Art. 2º** – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo regras de acesso, fontes de recursos, prazo de carência, tempo para amortização, volume de financiamentos, entre outros quesitos necessários.

**§1º** – Os juros e serviços cobrados serão simbólicos, e a amortização do principal deverá oferecer período de carência superior a 180 (cento e oitenta dias) e rebate aos tomadores de empréstimo, em conformidade com o seu histórico de pagamento.

**§2º** – A Prefeitura oferecerá orientação técnica e comercial aos tomadores de crédito com a finalidade de assegurar o êxito da operação de crédito.

**§3º** – A Prefeitura buscará fomentar o comércio popular utilizando-se de outros mecanismos, tais como:

- a) Promoção de campanha de marketing;
- b) Organização de promoções destinadas ao aquecimento do comércio popular;
- c) Instituição de bônus de consumo com uso de moeda social.

**Art. 3º** – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)  
GABINETE VEREADOR RAMON PANTERA**

**JUSTIFICATIVA**

A atual crise, assim como todas as outras crises que o país já atravessou e irá atravessar, sempre afeta com maior intensidade os setores mais vulneráveis da população e, também da economia. Portanto, a adoção de medidas emergenciais visando à recuperação dos que mais precisam é providência que se faz necessária. Os comerciantes da economia popular têm pouca capacidade de recuperação, simplesmente porque não possuem capital acumulado ou capital fixo imobilizado. Os seus estoques são poucos, assim como suas capacidades de poupança também deixam a desejar. Sendo assim, estamos propondo a criação de uma Linha Especial de Financiamento orientada para estes setores, principalmente para recomposição de estoques e para recomposição de capital de giro. Junto a tais ações, também estamos propondo a adoção de medidas complementares, destinadas a incrementar o comércio popular, inclusive integrando-o ao conjunto da economia local.